



Prefeitura do Município

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0289/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 22/02/2019 08:33



Ofício nº 108/19 – GP

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 372/2018.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 372/2018, de autoria do Nobre Vereador Márcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 1106/2018-GP, de 10 de dezembro de 2018, dessa Casa de Leis, destacamos que o objetivo deste Poder Público Municipal é a constante melhoria do acesso e a qualificação do processo assistencial do Sistema Único de Saúde, garantindo o compromisso com a qualidade dos cuidados assistenciais que envolvem os usuários.

Diante deste importante objetivo, a administração municipal juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde envidou esforços, visando a efetiva prestação dos serviços públicos da rede municipal de saúde em relação ao diagnóstico laboratorial dos pacientes que resultou na celebração do Contrato nº 016/2019, de 5 de fevereiro de 2019, firmado entre o Município e o Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Oeste Ltda., objetivando a execução de procedimentos com a finalidade diagnóstica, por anatomia patológica para a realização de 6.000 (seis mil) exames anuais de anatomo-patológico para biópsia.

Ademais, mister se faz informar que os critérios são internacionalmente estabelecidos e apontam o que é válido técnico-cientificamente para orientar condutas e protocolos institucionais. Em função da grande variedade de situações tumorais e clínicas em que se podem encontrar os pacientes, a assistência oncológica no SUS inclui um conjunto de ações que extrapolam a realização de biópsias. Seu financiamento inclui-se no bloco da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade e ressaltamos a participação de vários setores em um trabalho conjunto e a expansão da cultura de evidências científicas para balizar decisões de incorporação, desincorporação e/ou ampliação de uso de tecnologias e ainda pela disseminação do uso de diretrizes para a adequada oferta e gestão de ações e serviços de saúde de diferentes densidades tecnológicas disponibilizados para os usuários do SUS, conforme Portaria MS nº 14, de 27 de fevereiro de 2017, anexa.

Ao Senhor

BENI RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Ofício nº 108/19-GP – fl. 02

Desta forma, a gestão do serviço de Oncologia é de competência do Governo do Estado do Paraná, por meio da 9ª Regional de Saúde que detém as informações relativas à quantidade de pacientes em tratamento contra o câncer, bem como demais informações atinentes a este serviço.

Por fim, informamos que consta no sistema de gestão de filas da Secretaria Municipal da Saúde, o total de 1.673 (mil seiscentos e setenta e três) biópsias para serem realizadas, as quais serão atendidas por meio do supracitado Contrato em vigor, sendo garantidos, mensalmente a realização de 500 (quinhentos) exames. Contudo, os casos mais urgentes foram gerenciados de modo a dar resposta ao usuário, com o suporte do laboratório do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, de acordo com a priorização do médico solicitante.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

KYU/CKS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 016/2019

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, de outro lado **LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.076.390/0001-85, com sede à Rua Riachuelo nº 2070, CENTRO, na cidade de CASCAVEL/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por CARLOS FLORIANO DE MORAIS, com CPF nº 001.078.128-51, com domicílio na cidade de Cascavel/PR, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a execução de procedimentos com finalidade diagnóstica, por anatomia patológica, conforme Grupo, Subgrupo e Forma de Organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 005/2018 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO SUS	DESCRIPTIVO	VLR UNITÁRIO	QTDE MÊS	VALOR MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR ANUAL
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA BIÓPSIA OU BIÓPSIA ASPIRAT. PEÇA CIRÚRGICA	45,00	500	R\$ 22.500,00	6.000	R\$ 270.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - Os serviços contratados serão executados em conformidade com edital supracitado.
- I - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no endereço da CONTRATADA.
- III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela CONTRATADA, a partir da formalização deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Receber o material para análise, que lhe será entregue pelo próprio usuário, no mínimo, uma vez por semana, em seu posto de coleta ou sua sede.
2. Disponibilizar os materiais e insumos (frascos, substâncias conservantes e fixadoras e outros materiais inerentes à análise), fornecendo-os e mantendo-os em quantidades adequadas para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato, garantindo o armazenamento das amostras de acordo com a legislação vigente, sem ônus para contratante.
3. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança¹ expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
4. Entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, impresso, no mínimo semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

¹ Observância de procedimentos de segurança na manipulação de organismos geneticamente modificados, com a finalidade de proteger o ecossistema e preservar a saúde e a vida humana.



ESTADO DO PARANÁ

5. Entregar os resultados de exames impressos devidamente lacrados diretamente aos usuários, em até 40 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível.
6. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico patologista, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/PR ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente.
7. Apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
8. Manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).
9. Inserir no Sistema que vier a ser indicado/disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames e os respectivos resultados.
10. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou da comissão designada para este fim.
11. Arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, e ressaltados os prazos diferenciados previstos em lei.
12. Apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
13. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, e, com relação aos laudos dos exames expedidos, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
14. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
15. Responsabilizar-se pelas despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços objeto deste contrato.
16. Disponibilizar-se de equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica ou corretiva dos equipamentos, mantendo disponível no local a devida comprovação dessas manutenções, sem ônus para o CONTRATANTE.
17. Não poderá interromper a manutenção do serviço prestado, no caso de eventual inoperabilidade dos equipamentos devendo comunicar por escrito ao CONTRATANTE, tal eventualidade.
18. Disponibiliza-se de recursos humanos, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

20. Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
21. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
22. Descartar adequadamente os resíduos gerados em decorrência da prestação dos serviços, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 da ANVISA e da Resolução Conjunta 002/2005 – SESA/SEMA PR, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo.
23. Atender às demais especificações contidas no Projeto Básico do Edital.

Parágrafo único: A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DISC/MSA.
2. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
5. Cumprir com outras obrigações decorrentes do projeto básico.

CLAÚSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

A fiscalização dos serviços caberá ao(s) servidor(es) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo acompanhar os processos e efetuar o controle e a avaliação dos serviços executados para fins de pagamento.

A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- ✓ Gestor: Kátia Yumi Uchimura;
- ✓ Fiscal: Thaís Souza dos Santos Mendes.

CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

Trça Getúlio Vargas, nº 289 | Centro | Foz do Iguaçu/PR | CEP: 85.851-340 | ☎ 1105-1358 | e-mail: contratos.dpc@pmfi.pr.gov.br / www.pmfi.pr.gov.br

CT 016/2019



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços supracitados, o valor mensal estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). A remuneração, pelos serviços prestados, será realizada com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, Tabela Local, conforme Decreto Municipal nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na CLÁUSULA SEXTA deste contrato serão reajustados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, Tabela Local.

Parágrafo Único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (vinte) dias, após apresentação da fatura (nota fiscal) devidamente certificada pelo Gestor Municipal da Saúde, devidamente atestada pela Diretoria de Supervisão e Controle e após a emissão de documento pelo serviço de auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, baseados na quantidade de horas plantões realizadas, multiplicados pelo valor unitário de cada hora plantão efetivamente trabalhada, sendo os valores unitários determinados conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - Tabela Local.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 10.01.10.302.0560.2094.339032 - fontes: 1000 e 1496.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO e VISTORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a **infringência de preceitos legais pertinentes**, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 3º, parágrafos I e II, do Decreto n.º 11.699/98, que dispõe sobre o sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

III - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE.

V - Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culpa, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de contratar com o Município, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do "caput" do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste a CONTRATADA negligenciar o fornecimento dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro: Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo 1º, o Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo, conforme interesse da Administração, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Foz do Iguaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de fevereiro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Kátia Yumi Uchimura
Secretária Municipal da Saúde

Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Oeste Ltda.
Contratada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo autuado sob o nº 573/2019

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10 /2019

Objeto: Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº. 005/2018, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de procedimentos com finalidade diagnóstica, por anatomia patológica, conforme grupo, subgrupo e forma de organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

Em favor de: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA

CNPJ: 81.076.390/0001-85

Valor anual estimado: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Prazo de duração estimado: 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

CÓDIGO SUS	DESCRIPTIVO	VALOR UNI.	QUANT. MES	VALOR MESAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA BIÓPSIA OU BIÓPSIA ASPIRAT. PEÇA CIRÚRGICA	45,00	500	22.500,00	6.000	270.000,00

Fundamentação Legal: Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93. Conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Foz do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2019.

S. Horst
Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação nº. **40** /2019, autuado com o número de processo nº. **573/2019**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº. 005/2018, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de procedimentos com finalidade diagnóstica, por anatomia patológica, conforme grupo, subgrupo e forma de organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

Em favor de: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA

CNPJ: 81.076.390/0001-85

Valor anual estimado: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Prazo de duração estimado: 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

CÓDIGO SUS	DESCRIPTIVO	VALOR UNI.	QUANT. MES	VALOR MESAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA BIÓPSIA OU BIÓPSIA ASPIRAT. PEÇA CIRÚRGICA	45,00	500	22.500,00	6.000	270.000,00

Foz do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal